

Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

CD/19277.11375-87

EMENDA ADITIVA N.º

O art. 24º da Medida Provisória nº 870, de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVII, nos seguintes termos:

Art. 24º

XVII – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as funções do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estão a de acompanhar as ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizar o seu monitoramento e elaborar indicadores de segurança alimentar e nutricional.

Desta forma este Conselho Nacional possui total pertinência temática com as políticas públicas que serão desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, visto que será nesta estrutura governamental que se definirão as políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2019.

Deputado Federal PAULO TEIXEIRA